



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO REAJUSTE DA TARIFA DE INVESTIMENTOS E DA TARIFA DE OPERAÇÃO PRATICADAS PELA SESAMM – SERVIÇOS DE SANEAMENTO DE MOGI MIRIM S/A COMO CONTRAPRESTAÇÃO PELA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO NO ÂMBITO DO CONTRATO n° 213/2008.

Considerando-se que o Município de Mogi Mirim, através da Lei Municipal n.º 5.030, de 12 de novembro de 2010, ratificou o Protocolo de Intenções da ARES-PCJ – Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí, posteriormente convertido em Contrato de Consórcio Público e, deste então, mantém-se como membro consorciado e, portanto, sujeito ao exercício das atividades de regulação e fiscalização desta Agência Reguladora;

Considerando-se que o Município de Mogi Mirim mantém em vigência o Contrato n.º 213/2008, celebrado com a SESAMM – Serviços de Saneamento de Mogi Mirim S/A, o qual tem por objetivo a concessão, precedida de obra pública, da prestação dos serviços de complementação da implantação do sistema de afastamento de esgotos e a implantação e operação do sistema de tratamento de esgotos do município de Mogi Mirim, pelo prazo de 30 (trinta) anos;

Considerando-se que o item 10.1 da Cláusula X do Contrato n.º 213/2008 fixa que os valores das tarifas praticadas pela Concessionária como contraprestação pela execução de seus serviços deverão ser reajustados em intervalo de 1 (um) ano, contados a partir do mês de referência da apresentação da Proposta Comercial, ou seja, no mês de março de cada exercício;

Considerando-se que a alínea “a” do item 10.1 da Cláusula X do Contrato n.º 213/2008 fixa que a metodologia a ser utilizada para o reajuste da tarifa de investimentos é a variação acumulada do INCC/IBGE – Índice Nacional dos Custos da Construção;

Considerando-se que a alínea “b” do item 10.1 da Cláusula X do Contrato n.º 213/2008 fixa que a metodologia a ser utilizada para o reajuste da tarifa de operação é a média aritmética da variação acumulada do ISGMO – Índice de Serviços Gerais com Predominância de Mão de Obra; da variação acumulada do IGP-M/FGV – Índice Geral de Preços de Mercado; e do Reajuste Anual da Energia Elétrica;



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Considerando-se que o inciso X do item 8.1 da Cláusula VIII do Contrato n.º 213/2008 estabelece que constitui obrigação do Poder Concedente, dentre outras, promover a homologação do reajuste anual das tarifas praticadas pela Concessionária como contraprestação pela execução de seus serviços;

Considerando-se que o inciso V do artigo 29 da Lei Federal n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, também estabelece como encargo do Poder Concedente a homologação do reajuste das tarifas praticadas pela Concessionária como contraprestação pela execução de seus serviços;

Considerando-se que o artigo 37 da Lei Federal n.º 11.445, de 5 de janeiro de 2007, estabelece que o reajuste das tarifas de serviços públicos de saneamento deverá ser realizado observando-se o intervalo mínimo de 12 (doze) meses;

Considerando-se que o Estatuto Social da ARES-PCJ, em seu inciso IV do artigo 7º, estabelece que, dentre outros, é objetivo da Agência Reguladora homologar os reajustes tarifários nos contratos de prestação de serviços públicos de saneamento básico nos municípios que a ela sejam consorciados;

Considerando-se que o Estatuto Social da ARES-PCJ, em seu inciso I do artigo 8º, estabelece que, para o cumprimento de seus objetivos, a Agência Reguladora poderá exercer as competências de regulação e de fiscalização da prestação dos serviços públicos de saneamento básico que lhes foram delegadas pelos municípios consorciados ou conveniados, inclusive para fixação de reajuste e revisão dos valores das tarifas correspondentes à prestação dos serviços;

Considerando-se que o inciso VI do artigo 12 da Instrução n.º 02, de 10 de dezembro de 2008 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo estabelece que o Outorgante da concessão deverá encaminhar, para fins de fiscalização e acompanhamento das atividades desenvolvidas por concessionárias de serviços públicos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de aniversário da vigência contratual, cópia da documentação relativa à homologação dos reajustes tarifários;



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Considerando-se a Resolução Homologatória da ANEEL n.º 3.253, de 22 de agosto de 2023, a qual homologou o reajuste tarifário anual da energia elétrica referente à Elektro Eletricidade e Serviços S/A em 7,17% (sete vírgula dezessete pontos percentuais);

Considerando-se a variação acumulada do ISGMO – Índice de Serviços Gerais com Predominância de Mão de Obra entre março de 2023 a fevereiro de 2024, em 5,05% (cinco vírgula zero cinco pontos percentuais);

Considerando-se a variação acumulada do IGP-M – Índice Preços Geral Mercado entre março de 2023 a fevereiro de 2024, em 3,76% (três vírgula setenta e seis pontos percentuais);

Considerando-se a variação acumulada do INCC/IBGE – Índice Nacional dos Custos da Construção entre março de 2023 a fevereiro de 2024, em 3,23% (três vírgula vinte e três pontos percentuais);

Considerando-se o Parecer Consolidado ARES-PCJ n.º 19/2024-DFB, exarado nos autos do Processo Administrativo ARES-PCJ n.º 061/2024, pelo qual a Agência Reguladora concluiu pela aprovação da revisão da tarifa de investimentos e da tarifa de operação aplicadas como contraprestação pela execução dos serviços da Concessionária;

HOMOLOGO, pelo presente termo, o reajuste da tarifa de investimentos e da tarifa de operação praticadas pela SESAMM – Serviços de Saneamento de Mogi Mirim S/A, como contrapartida pela prestação dos serviços de complementação da implantação do sistema de afastamento de esgotos e a implantação e operação do sistema de tratamento de esgotos do município de Mogi Mirim, que passam a vigorar com os seguintes valores:

- a) Tarifa de Investimentos: **R\$ 2,853/m³** (dois reais e oitocentos e cinquenta e três milésimos de reais por metro cúbico de esgoto ofertado), **entre os meses de março/2024 a fevereiro/2025;**



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

- b) Tarifa de Operação: **R\$ 1,682/m³** (um real e seiscentos e oitenta e dois milésimos de reais por metro cúbico de esgoto tratado), **entre os meses de março/2024 a fevereiro/2025;**

Município de Mogi Mirim, 16 de julho de 2024.


DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal